



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025/PMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/PMS
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Sra. Gislaine de Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que contratará a GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Atendendo à parte do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República, a Lei nº 14.133/2021 especificou nos seus artigos 74 e 75 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

2.2. A hipótese que autoriza o Poder Público a adquirir/contratar os materiais/serviços fornecidos/prestados pela GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, encontra amparo no artigo 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por livros didáticos integrados; Plataforma virtual de aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento pedagógico; E, ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais do município, do qual a futura contratada é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição, nos termos do artigo 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Com a contratação decorrente da presente inexigibilidade de licitação visa-se promover o atendimento das

demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, considerando a necessidade, quase que diária, de adequações principalmente tecnológicas nas formas de ensino e aprendizagem, e também da utilização de um sistema de ensino de qualidade. A contratação do referido sistema irá fornecer a supracitada Secretaria todos os benefícios descritos, trazendo cada vez mais qualidade para o ensino em toda rede pública municipal.

4.2. Pensar na educação é ponderar acerca do valor inculcido nesta palavra, a qual por si só abarca o próprio sentido do ser humano, ao passo que este se define ao educar-se, quer individual ou socialmente. Para tanto, o indivíduo precisa estar alicerçado em bases firmes e confiáveis, a fim de que a viagem em busca do conhecimento perpassasse caminhos certos e seguros, sujeitos sim a erros, porém sendo estes parte do processo e não seu destino final.

4.3. Neste contexto, toda a gestão escolar que se faz por meio de princípios democráticos e de mecanismos de participação, prioriza a educação e atribui a esta seu real valor, primando por sua qualidade, entendendo-a como resultado de uma construção de sujeitos engajados aos processos educativos, pedagógicos, técnicos e políticos; atento as necessidades da comunidade, a atualização dos(as) professores(as), conectado aos avanços científicos e tecnológicos, comprometido com a formação integral e o consequente sucesso dos seus alunos e empenhado em planejar, coordenar e avaliar a dinâmica dos sujeitos da escola diante da realidade que a cerca.

4.4. Concomitante, deve-se considerar a escola como uma instituição demarcada com a possibilidade de construção sistematizada do conhecimento pelo educando. Para tanto, é de fundamental importância a criação de algumas possibilidades e condições favoráveis para os processos de ensino e aprendizagem.

4.5. A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo possui em sua rede o Sistema de Ensino Aprende Brasil, desde o ano de 2019, oferecendo formações continuadas para os professores e métodos de qualidade com livros para as crianças do G4 ao 5º ano.

4.6. Logo, o Sistema de Ensino Aprende Brasil, dispõe de livros didáticos integrados; Plataforma Aprende Brasil Digital: ambiente virtual de aprendizagem, com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores; Assessoria pedagógica com encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam as metodologias de ensino para a educação infantil, ensino fundamental e para tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos personalizados; Letrix: para os alunos com dificuldades de aprendizagem; o Hábile – Sistema de Avaliação Positivo e o SIMEB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, pelo qual é possível acompanhar, mensurar e avaliar o nível da educação ofertada pelas escolas municipais, elevando os índices educacionais.

4.7. Desta forma, o Sistema de Ensino Aprende Brasil, por meio de seus elementos, consegue atingir, de forma igualitária, todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem, alunos, professores, equipe técnico-pedagógica e a comunidade. Isso acontece com a articulação entre o livro didático integrado e os demais elementos, por meio de uma proposta pedagógica sociointeracionista, a qual possibilita a relação dos conhecimentos codificados, integrando-os a dimensões sociais, a dimensão das intenções com o meio, e a dimensão construída do conhecimento, atendendo os preceitos educacionais legais.

4.8. Contextualizando as situações expostas, entendemos que a concepção de ensino que pauta os componentes integrantes do Sistema de Ensino Aprende Brasil abarca as necessidades deste Município frente aos desafios a que se propõe na busca da excelência na educação escolar, ao caracterizar-se como um sistema completo, que proporciona um trabalho intencional e planejado a partir dos livros didáticos integrados, os quais se articulam com uma plataforma digital de aprendizagem e contam com profissionais que auxiliam os(as) professores(as) na integração de tais ferramentas no cotidiano da sala de aula, instrumentos estes que por sua vez complementam-se com o aparato de gestão e acompanhamento dos processos internos de avaliação de indicadores que podem interferir nos processos de ensino e aprendizagem de forma essencialmente positiva e construtiva.

4.9. Diante do exposto, é possível observar que o Aprende Brasil se caracteriza como um Sistema de Ensino completo, com características singulares, que proporciona aos estudantes vivências intencionais e planejadas a partir do trabalho com os livros didáticos integrados e da articulação entre este recurso com o ambiente virtual de aprendizagem. Nesse sentido, a integração de tais ferramentas ao dia-a-dia da sala de aula acontece e é potencializada com o auxílio

proporcionado pelos programas de formação continuada destinados aos professores, sendo também intensificada e complementada por meio das ferramentas de gestão e acompanhamento dos processos internos de avaliação e de indicadores, que podem interferir nos processos de ensino e de aprendizagem das escolas públicas da rede municipal de ensino de Sangão/SC.

4.10. Justifica-se, portanto, por meio de contratação direta, fundamentada no artigo 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil visto que atende aos anseios pedagógicos atuais da rede pública municipal de ensino e está em consonância com o projeto político pedagógico das escolas municipais de Sangão/SC.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura contratada será a GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.310-000. No caso, a escolha da contratada encontra amparo no artigo 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Sendo ainda, demonstrado nos autos, consoante documentação de habilitação da contratada e os pareceres técnico pedagógico e jurídico, o disposto no §1º, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os fornecimentos/serviços a serem efetuados/executados deverão ser feitos/prestados de acordo com o estudo técnico preliminar – ETP e com este termo de referência.

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O custo total da contratação, ou seja, da aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por livros didáticos integrados; Plataforma virtual de aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento pedagógico; E, ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais do município é de R\$ 670.648,00 (seiscentos e setenta mil seiscentos e quarenta e oito reais), o qual será pago conforme estabelecido no contrato administrativo.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

8.2. O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pela Sra. Marieli Eva Pereira dos Santos, assistente pedagógico, matrícula nº 3246, e sua suplente será a Sra. Rogeria de Souza Ghisi, professora, matrícula nº 3171, ambas servidoras desta municipalidade.

8.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

06.01.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00.0058 - (65)

06.01.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00.0695 - (66)

06.01.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.0058 - (76)

06.01.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.0695 - (77)

06.01.2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.0058 - (110)

06.01.2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.0695 - (111)

9.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

10. DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente inexigibilidade de licitação, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. Considerando o acima exposto e, os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação, além de todas as condições apresentadas, retro, encerra-se o presente, sendo assinado pela responsável da Secretaria requisitante e pela autoridade superior.

Sangão/SC, 05 de fevereiro de 2025.

GISLAINE DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

12. DA RATIFICAÇÃO

12.1. O Prefeito Municipal de Sangão/SC, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, resolve **RATIFICAR** o presente processo em favor da GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.310-000 e **ORDENAR** sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 05 de fevereiro de 2025.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025/PMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/PMS

CONTRATO Nº XXX/2025/PMS

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no município de Sangão/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr., inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, com endereço profissional no município de, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 004/2025/PMS, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 001/2025/PMS, homologada em ___/___/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a, conforme relacionados no termo de referência, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Integram, ainda, este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o estudo técnico preliminar e os pareceres técnico pedagógico e jurídico.
- 1.3. Estão inclusos no objeto:
 - 1.3.1. Livros didáticos integrados para estudantes e professores;
 - 1.3.2. Aprende Brasil Digital – ambiente virtual de aprendizagem com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para estudantes, professores e gestores;
 - 1.3.3. Consultoria Pedagógica e Assessoria de Áreas – encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam metodologias de ensino para a educação infantil e para o ensino fundamental e temas relacionados à tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos exclusivos;
 - 1.3.4. Hábile – Avaliação Externa de Aprendizagem para 4º e 8º anos (em anos pares) e 3º e 7º anos (em anos ímpares), com testes nas modalidades impressa ou on-line relacionados aos componentes curriculares de língua portuguesa, com foco em leitura; Matemática, com foco na resolução de problemas; E, ciências, com foco em fenômenos naturais e tecnologia; Compreendendo também questionários contextuais. Esses testes e questionários são disponibilizados exclusivamente para estudantes, professores e gestores contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil;
 - 1.3.5. SIMEB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) – ferramenta que fornece, por meio de indicadores, informações acerca do contexto socioeducacional do município parceiro com a intenção de auxiliar o gestor público a tornar mais eficazes os investimentos na área educacional e a gestão do ensino público;
 - 1.3.6. Capa personalizada para os livros didáticos integrados;

- 1.3.7.** Letrix: desafios de aprendizagem.
- 1.4.** O regime de execução do presente contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e o correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como a disponibilização de ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais do município.
- 1.5.** A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.
- 1.6.** A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano letivo de 2025, por nível/ano escolar, é a seguinte:

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
EDUCAÇÃO INFANTIL	Grupo 3	200	400
	Grupo 4	260	520
	Grupo 5	260	520
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	1º Ano	150	600
	2º Ano	100	400
	3º Ano	100	400
	4º Ano	100	400
	5º Ano	90	360
LETRIX	3º, 4º e 5º Ano	100	100

- 1.7.** Em decorrência da estimativa prevista no item anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos livros didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	06/01/2025 à 31/01/2025
2º Bimestre	01/04/2025 à 31/04/2025
3º Bimestre	01/07/2025 à 31/07/2025
4º Bimestre	01/09/2025 à 30/09/2025

- 1.7.1** Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA e, respeitada a previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2025.
- 1.7.2** No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, o número de livros poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.7.3** O pedido dos livros didáticos integrados poderá ser feito por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.
- 1.8.** Os cursos oferecidos à rede municipal de ensino, que utilizam o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando os eixos e/ou áreas do conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.
- 1.8.1** Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

CONSULTORIA PEDAGÓGICA E ASSESSORIA DE ÁREAS	
DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL DE HORAS
SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL	52
LETRIX - DESAFIOS DE APRENDIZAGEM	I. 1 (um) encontro presencial e/ou a distância de 4 (quatro) horas para formação da equipe e implantação do material; II. 40 (quarenta) videoaulas com foco na formação continuada dos professores e na orientação das atividades propostas, disponíveis no site do Letrix; III. Formação digital de 30 (trinta) horas sobre o Letrix (em ambiente digital de aprendizagem).

- 1.8.2** Cada curso e/ou encontro presencial terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas.
- 1.8.3** Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência

dos profissionais de educação da rede municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

- 1.8.4** De acordo com a quantidade adquirida de livros didáticos integrados, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, logins e senhas de administrador para a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à plataforma virtual de aprendizagem.
- 1.8.5** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será até 31 de dezembro de 2025, tendo o seu início contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$(.....), conforme tabela abaixo:

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	QTD. ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO	VALOR TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL	Grupo 3	200	R\$ 251,50	R\$ 503,00	R\$ 100.600,00
	Grupo 4	260	R\$ 251,50	R\$ 503,00	R\$ 130.780,00
	Grupo 5	260	R\$ 251,50	R\$ 503,00	R\$ 130.780,00

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	QTD. ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO	VALOR TOTAL
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	1º Ano	150	R\$ 135,55	R\$ 542,20	R\$ 81.330,00
	2º Ano	100	R\$ 135,55	R\$ 542,20	R\$ 54.220,00
	3º Ano	100	R\$ 135,55	R\$ 542,20	R\$ 54.220,00
	4º Ano	100	R\$ 135,55	R\$ 542,20	R\$ 54.220,00
	5º Ano	90	R\$ 135,55	R\$ 542,20	R\$ 48.798,00

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	QTD. ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO	VALOR TOTAL
LETRIX	3º, 4º e 5º Ano	100	R\$ 157,00	R\$ 157,00	R\$ 15.700,00

- 3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XXXX (XXX)

4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação será pago em 8 (oito) vezes, de modo que, cada bimestre será dividido em 2 (duas) parcelas, conforme proposta e planilha de preços.

5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2** Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1** Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1** A entrega/prestação dos materiais/serviços deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento de cada pedido, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo ou nas unidades escolares indicadas (a critério da CONTRATANTE).
- 8.2** Ao receber os livros didáticos integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e disponibilizando uma via original à CONTRATADA.
 - 8.2.1.** Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula 8.2, os livros didáticos serão considerados como recebidos;
 - 8.2.2.** Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** O(a) gestor(a) deste contrato será o(a) Sr(a). ..., Secretário(a) de ..., matrícula nº ..., o(a) fiscal será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula nº ..., e seu/sua suplente será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula nº ..., os(as) quais poderão ser substituídos(as) apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.
- 9.2** A fiscalização por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1** Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
 - 10.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - 10.1.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
 - 10.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução

do objeto contratado;

- 10.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.5. Fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento de contratação direta através da inexigibilidade de licitação nº 001/2025/PMS, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
 - 10.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
 - 10.1.7. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;
 - 10.1.8. Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;
 - 10.1.9. Apresentar relatório que resulte do acompanhamento efetuado pela CONTRATADA, com resultados e análises da situação educacional da CONTRATANTE.
- 10.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
 - 10.2.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
 - 10.2.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - 10.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - 10.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
 - 10.2.6. Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4** A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 11.6** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

NOME
CARGO
MATRÍCULA
GESTORA DO CONTRATO

NOME
CARGO
MATRÍCULA
FISCAL DO CONTRATO

NOME
CARGO
MATRÍCULA
SUPLENTE DE FISCAL

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA
OAB/SC 16638